

LEI Nº 257/1970

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ, para o desenvolvimento de AÇÃO CONJUNTA NO COMBATE A TUBERCULOSE na Região de Bandeirantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atendimento epidemiológico da tuberculose neste Município de Itambaracá será atendido pelo Dispensário de Bandeirantes.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas mensais no valor de 1,5 (um e meio) um salário mínimo regional, como auxílio à manutenção do pessoal técnico do Dispensário que irá atender deste Município.

Art. 3º - As despesas com a presente Lei, correrão por conta da verba orçamentária própria, 3.13.0.7.9.c – serviços clínicos e de hospitalização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JULHO DE 1970.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal